

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI No 604 DE 12 DE MARÇO DE 1998.

REAJUSTA E REGULAMENTA O IMPOS-TO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Duas Barras, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 10 - Os valores de M2 de terrenos, descritos no art.11, inciso II, da Lei no 320, utilizados para cáuculos do I.P.T.U. e que foram alterados pela Comissão de Valores, nomeada pela Portaria no 065/97 de 02/09/97.

Art. 20- Os valores de M2 por tipo de Edificação, descrito no Art 11, inciso I, utilizados para cálculo do I.P.T.U., terão para efeito fiscal no máximo até 30% (trinta) por centso do valor de marcado de cada imóvel.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-rio.

ras, 12 de março de 1998.

Prefeitura Municipal de Duas Bar-

JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES Prefeito